



**LEI Nº 1.706 DE 22 DE AGOSTO 2022**

*Institui ato cívico e homenageia os ex-prefeitos em comemoração do aniversário de fundação do Município de Bom Jardim de Minas a ser celebrado no dia 17 de Dezembro de cada ano dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o ato cívico a ser realizado obrigatoriamente no dia 17 de dezembro de cada ano civil para comemorar o aniversário da Emancipação política administrativa do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

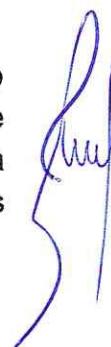
**§ 1º** O Prefeito Municipal deve promover a realização do ato cívico no Paço Municipal, devendo ser convocados a comparecer ao ato o vice-prefeito municipal, os secretários de governo, chefes de departamento e demais servidores públicos municipais.

**§ 2º** É obrigatória a presença da Câmara de Vereadores, devendo o seu Presidente conduzir as celebrações juntamente com o Prefeito Municipal, cabendo ao Prefeito a abertura solene da sessão cívica.

**§ 3º** Serão convidados a compor o Pavilhão das Bandeiras o Prefeito Municipal, o vice-prefeito municipal, o Presidente da Câmara Municipal e a Autoridade Militar de maior graduação, na ausência destes serão substituídas pelas autoridades eclesiásticas e civis presentes que deverão ser apenas nomeadas pelo mestre de cerimônia.

**Art. 2º** O mestre de cerimônia será sempre o Secretário Municipal de Educação e Cultura e na sua ausência quem o Prefeito Municipal designar.

**§ 1º** Na abertura dos trabalhos, o mestre cerimônia fará a leitura de breve histórico do Município de Bom Jardim de Minas, a saber: O Município de Bom Jardim de Minas/MG foi criado e instalado em 17 de dezembro de 1938, compõe a estrutura federativa da República do Brasil e é um dos remanescentes populacionais mais





Governo que realiza. Povo que conquista.

antigos do Estado de Minas Gerais, tendo início no século XVIII quando nesta região chegou o português Antônio Correia de Lacerda que instalou a Fazenda do Bom Jardim do Bom Jesus e edificou uma Igreja em honra ao Senhor Bom Jesus de Matozinhos, tendo sido elevado a vila em 02 de maio de 1856 e emancipado de Andrelândia em 1938, data que celebramos hoje.

§ 2º Em seguida o mestre de cerimônia registra a presença das autoridades municipais presentes que deverão ser registradas em lista de presença previamente ao ato.

§ 3º Composto o Pavilhão Nacional, será executado o Hino Nacional Brasileiro.

§ 4º Em cumprimento a Lei Municipal 1.513 de 2018, o Mestre de Cerimônia fará o pronunciamento do nome dos pais fundadores deste Município de Bom Jardim de Minas, em homenagem póstuma e de gratidão, devendo ser nomeado os seguintes nomes:

Américo Vespúcio Marques  
Antônio Mendonça  
Antônio Peixoto Pereira  
Aristeu Augusto de Mattos  
Aristeu Victório Nardy  
Assis Rodrigues da Silva  
Benevides Gonçalves da Cunha  
Elias José Saléh  
Francelino José de Paula  
Geraldo Andrade  
Gumercindo Gonçalves da Cunha  
Honório Teixeira  
Jacques Moreira de Alvarenga  
José Martins Júnior  
José Rocha  
Miguel Altomare

§ 5º O Mestre de Cerimônia fará o pronunciamento do nome dos Prefeitos do Município de Bom Jardim de Minas, em homenagem póstuma e de gratidão, devendo ser nomeado todos os que ocuparam a Poder Executivo Municipal desde sua criação, na seguinte ordem:

Américo Ferreira Pena



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Assis Rodrigues da Silva  
Joaquim Souza Correia  
Geraldo Andrade  
José Landim  
Otaviano Ribeiro Nardy  
Orlando Altomare de Carvalho  
José Bougleux de Andrade  
Itaci Bougleux de Andrade  
Dimas Abbud  
Sebastião Delgado de Almeida  
Manoel Rodrigues  
Manoel Rodrigues da Silva  
Valtencir de Paula Nunes  
Genivaldo Marques de Paula  
Carlos Roberto Marques  
Joaquim Laércio Rodrigues  
Sérgio Martins  
Joaquim Laércio Rodrigues

§ 6º O Mestre de Cerimônia convida o Prefeito Municipal em exercício para seu pronunciamento e sua manifestação pelo aniversário da cidade de Bom Jardim de Minas.

§ 7º Os nomes dos próximos prefeitos e demais homenageados deverão ser incluídos na pauta do ato cívico na data em que for realizado, de forma que com o passar dos anos esses também sejam homenageados.

**Art. 3º** O ato cívico será encerrado após a execução do Hino Municipal de Bom Jardim de Minas, de autoria do Professor Antoninho Altomare de Carvalho e música do maestro Márcio Marques, seguido das palavras do Prefeito Municipal para o encerramento do ato cívico.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 22 de agosto de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal

*22/08/2022*  
PUBLICADO EM:  
PAÇO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL